

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 10/2025

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, objetivo principal do presente documento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, apresentando os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** Considerando a Lei nº 11.445/2007 fundamenta a oferta de serviços de saneamento básico no Brasil, assegurando o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos essenciais. Define responsabilidades claras para governos (federal, estadual, municipal) e empresas de saneamento na promoção desses direitos. Além disso, estabelece a necessidade de municípios elaborarem planos de saneamento básico para orientar a implementação e gestão dos serviços de saneamento de forma eficaz.

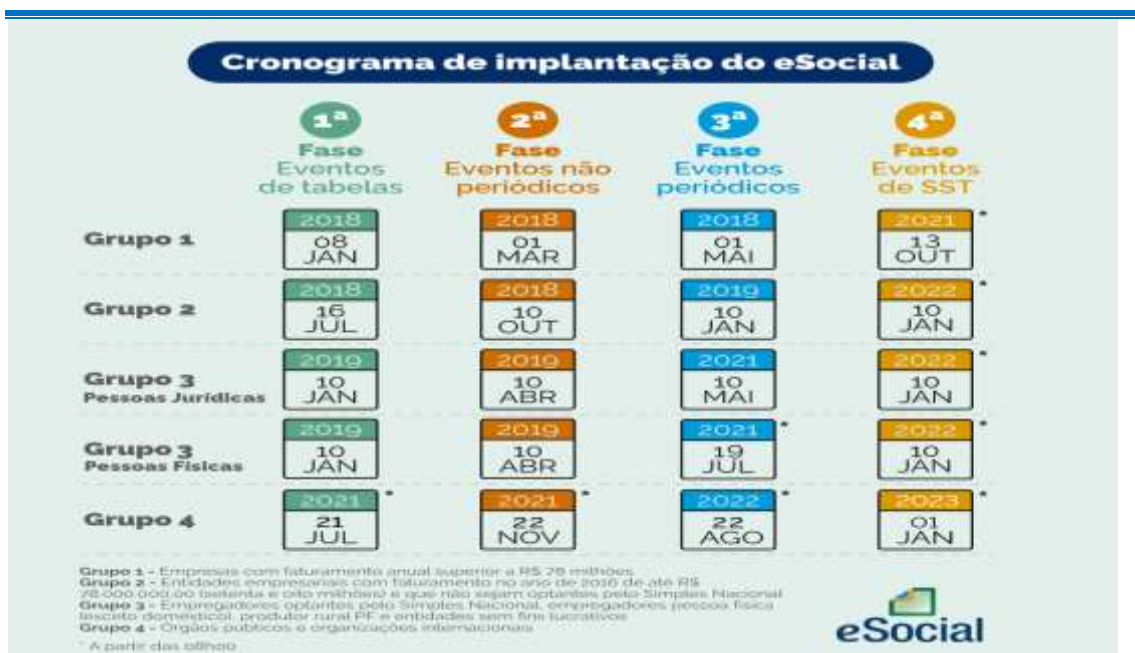
**1.2.** Considerando que a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, criada pela Lei Municipal nº 2.476/2015, é responsável pelo sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no âmbito do município de Cáceres/MT, onde os mesmos necessitam de reparos com frequência.

**1.3.** Considerando a necessidade desta autarquia realizar: **1)** A implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – e-Social e, **2)** atender às determinações emitidas pelo Ministério Público do Trabalho, formalizadas na Ata de Audiência nº 18074.2025, que estipula prazo até 30 de junho de 2025 para que a esta Autarquia comprove a adoção de providências referentes às condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho da Cooperativa Cidade Limpa, organização credenciada para atuação no sistema de coleta seletiva municipal.

**1.4.** Considerando que os serviços são situações distintas a necessidade apresenta-se duas justificativa:

**1.5. 01 – A implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – e-Social:**

**1.6.** Considerando o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, disposto na Portaria conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, conforme quadro abaixo:



1.7. Considerando que essa plataforma unifica a comunicação entre empregadores (empresas) e o Governo, em termos do envio de informações relativas aos colaboradores do negócio.

1.8. O objetivo do sistema é simplificar e facilitar o processo feito pelos empregadores para o envio dos dados trabalhistas, previdenciários e fiscais. Dessa forma, o e-Social substitui a entrega de formulários individuais para cada declaração.

1.9. alteração foi estabelecida pelo Decreto nº8373/2014 onde o e-Social foi instituído. Ele é resultado de uma ação conjunta entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho (MTb).

1.10. Sua obrigatoriedade foi estabelecida dentro de um cronograma de implantação, dividido em etapas e desde em julho de 2018 todas as empresas são obrigadas a operar com o e-Social — com exceção do MEI, que continua a utilizar o documento de Declaração Simplificada (DAS), exclusivo dessa modalidade de negócio.

1.11. Considerando a obrigatoriedade de adequação ao modelo de transmissão dessas informações de caráter trabalhista e previdenciário, inescapável do ponto de vista administrativo.

1.12. **2 – Atender às determinações emitidas pelo Ministério Público do Trabalho, formalizadas na Ata de Audiência nº 18074.2025:**

1.13. Considerando que esta autarquia foi notificada pelo Ministério Público do Trabalho para que no prazo até 30 de junho de 2025 comprove a adoção de providências referentes às condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho da Cooperativa Cidade Limpa, organização credenciada para atuação no sistema de coleta seletiva municipal exigidas na ata de audiência nº18074.2025.

1.14. Dentre as exigências estão: a análise técnica da conformidade dos equipamentos e máquinas utilizadas com a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) e a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme as diretrizes da NR-01, incluindo a indicação técnica dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos identificados.

1.15. Visando garantir segurança dos servidores desta autarquia e atender as demandas estipuladas pelo ministério publico do trabalho iniciou-se este presente estudo técnico preliminar para atender essas demandas.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente demanda não está prevista no PCA-2025 sugere-se a adequação pelo setor demandante.

**2.2.** A Autarquia não tem o Plano Diretor de Logística Sustentável, sendo o mesmo em criação conforme Portaria n.º 095/2024-SSAAP, no entanto, observa-se os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Requisitos acerca dos profissionais e operacionais**

#### **3.2. Requisitos para a implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – e-Social:**

**3.2.1.** Tais serviços deverão ser prestados por empresa especializada, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade do Estado e/ou do Município.

**3.2.2.** Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação aplicável.

**3.2.3.** Contratada deverá conter em seu quadro de servidores Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes a elaboração dos Laudos devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

#### **3.3. Requisitos para atender às determinações emitidas pelo Ministério Público do Trabalho, formalizadas na Ata de Audiência nº 18074.2025:**

**3.3.1.** O serviço deverá ser executado por engenheiro ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove experiência prévia na elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e na realização de análises técnicas de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

**3.3.2.** A empresa contratada deverá realizar visita técnica presencial à sede da Cooperativa Cidade Limpa para levantamento das informações necessárias, observação das condições de trabalho e identificação dos riscos. Como resultado da contratação, deverá ser elaborado e entregue um laudo técnico sobre a conformidade das máquinas e equipamentos com a NR-12, bem como um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em conformidade com a NR-01, contendo mapa de riscos e definição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Toda a documentação deverá ser entregue preferencialmente em formato digital (PDF), assinada eletronicamente pelo responsável técnico.

**3.3.3.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao contrato, devidamente registrada no CREA. Todos os documentos entregues deverão estar assinados pelo profissional responsável, com a ART correspondente, conforme exigência legal para serviços técnicos especializados.

**3.3.4.** A atuação da empresa e de seus profissionais deverá observar os princípios da ética, imparcialidade e isenção técnica, considerando que os documentos produzidos servirão de resposta a órgãos de controle externo. Fica vedada a participação de profissionais com vínculo atual ou recente com a cooperativa objeto da análise, de forma a preservar a credibilidade dos resultados apresentados.

#### **3.4. Requisitos acerca do prazo e outras considerações**

#### **3.5. Requisitos para a implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – e-Social:**

**3.6.** Este objeto tem caráter continuado, pois envolve serviços essenciais à manutenção do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, incluindo suporte técnico e treinamento de pessoal. Tais atividades são indispensáveis ao funcionamento regular da Administração e, por isso, demandam renovação contratual anual para garantir a continuidade e a conformidade com as obrigações legais.

**3.7.** O prazo de vigência desta contratação deverá ser 12 (Doze) meses.

**3.8.** Na mesma linha, esta aquisição é enquadrada como contínua, podendo ser, então, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

**3.9. Requisitos para atender às determinações emitidas pelo Ministério Público do Trabalho, formalizadas na Ata de Audiência nº 18074.2025:**

**3.9.1.** O objeto a ser licitado, pelas suas características e com necessidade base nas justificativas mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo de prorrogação contratual para além da vigência comum.

**3.9.2.** O prazo de execução será de 30 dias contado a partir da ordem de serviço, já a vigência do contrato será a partir da assinatura.

**3.9.3.** O objeto deste estudo se enquadra como item comum.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1.** Para levantar as estimativas das quantidades para o item 01 (**implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – e-Socia**) foi levado em consideração a mesma quantidade do processo anterior visto que o quadro de funcionários efetivos e comissionados desta autarquia não aumentou e nem diminuiu.

**4.2.** Já para levantar a estimativa de quantidade do item 02 levou-se em consideração a demanda gerada por determinação do Ministério Público do Trabalho (MPT), conforme Ata de Audiência nº 18074.2025, com prazo definido para cumprimento. Trata-se de serviço pontual e técnico, a ser contratado de forma única e indivisível, com entrega final dos documentos assinados por profissional habilitado e ART registrada no CREA.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Diante da natureza muito específica e técnica do objeto — que envolve tanto a implantação e suporte ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), quanto da elaboração de laudo técnico de equipamentos e máquinas utilizadas com a Norma Regulamentadora nº 12 e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com base na NR-01 —, foi identificada apenas uma possível solução viável no mercado: a contratação de empresa especializada com equipe multidisciplinar capaz de executar ambos os serviços de forma integrada.

**5.2.** Esta solução contempla a prestação dos serviços por uma única contratada que disponha, em sua estrutura organizacional, tanto de profissionais da área de tecnologia da informação e gestão fiscal/trabalhista, quanto de engenheiros e especialistas em segurança do trabalho, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, aptos à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e elaboração dos documentos técnicos exigidos.

**5.3.** A proposta da solução integrada justifica-se especialmente pela dificuldade de encontrar empresas distintas que atendam de forma isolada a cada uma das exigências, considerando que:

**5.3.1.** O serviço de implantação do e-Social exige profundo conhecimento dos sistemas digitais, legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como capacidade de suporte técnico e treinamento de pessoal interno;

**5.3.2.** A elaboração dos documentos técnicos exigidos pelo Ministério Público do Trabalho requer conhecimento técnico aprofundado em normas regulamentadoras, segurança do trabalho, além da realização de visita in loco e emissão de laudos técnicos e programas de gerenciamento devidamente assinados por profissionais habilitados.

**5.4.** Assim, a adoção de uma solução integrada representa a alternativa mais viável, segura e eficiente, pois garante que todos os serviços sejam executados com coerência técnica, responsabilidade única, prazos coordenados, e padronização documental, assegurando ainda o cumprimento integral das obrigações legais e das exigências expressas na Ata de Audiência nº 18074.2025.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para estimar o custo da contratação, optou-se por utilizar cotações junto a empresas especializadas, em vez de consultar bancos públicos de preços, devido à natureza técnica do serviço, que pode apresentar variações significativas conforme a metodologia de execução, tecnologia aplicada e qualificação da mão de obra.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00060941	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração dos seguintes documentos legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR 01);</li> <li>• Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 07);</li> <li>• Laudos Técnicos (LTCAT, Insalubridade e Periculosidade),</li> <li>• Realização de avaliações ambientais quantitativas de ruído, temperatura, vibração e agentes químicos,</li> </ul> <p>Conforme exigências das normas regulamentadoras e legislação vigente.</p>	1	1	R\$ 9.276,00	R\$ 9.276,00
2	424362-5	<p>Contratação de serviço técnico especializado em engenharia de segurança do trabalho, por profissional legalmente habilitado, para ser realizado na Cooperativa Cidade Limpa conforme solicitado Ministério Público do Trabalho (Ata de Audiência nº 18074.2025):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de visita técnica e elaboração de laudo de conformidade das máquinas e equipamentos da Cooperativa Cidade Limpa conforme a NR-12,</li> <li>• Bem como, desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na NR-01, incluindo a identificação dos riscos ocupacionais e a prescrição técnica dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, com entrega de toda documentação técnica assinada por responsável com registro no CREA.</li> </ul>	1	1	R\$ 18.496,60	R\$ 18.496,60

**6.2.** Dessa forma, foi estimado o valor de **R\$ 27.772,60 (Quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)** o valor total da contratação.

**6.3.** Ressalta-se que, os valores constantes neste capítulo são meramente a título de conhecimento de preços dos itens, servindo apenas como referencial para a realização da cotação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos integrados, com o objetivo de atender simultaneamente a duas necessidades distintas, porém complementares, da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

**7.1.1. Implantação e suporte ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social**, assegurando o cumprimento das exigências legais relativas à transmissão de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 8.373/2014 e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021.

**7.1.2. Atendimento às determinações emitidas pelo Ministério Público do Trabalho (Ata de Audiência nº 18074.2025)**, por meio da elaboração de laudo técnico de conformidade de máquinas e equipamentos conforme a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), bem como a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nos moldes da NR-01, contemplando análise dos riscos ocupacionais e a definição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

**7.2.** Ambas as frentes de atuação exigem conhecimento técnico específico, atuação de profissionais habilitados com registro no CREA e a emissão de documentação técnica com validade jurídica, como Laudos, ARTs e Programas de Segurança. A contratação será feita por escopo fechado, com a entrega final dos serviços devidamente formalizada por meio de relatórios.

**7.3.** Dado o grau de complexidade, a natureza técnica e o caráter complementar das atividades, optou-se por uma solução integrada, com execução por uma única empresa que detenha corpo técnico multidisciplinar, capaz de contemplar os aspectos tecnológicos, legais e de engenharia de segurança do trabalho. Esta abordagem assegura maior eficiência na gestão do contrato, coerência técnica entre os serviços prestados e centralização das responsabilidades, promovendo economia de recursos, padronização documental e agilidade no cumprimento das obrigações legais.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**8.1.** A eventual aquisição poderá ser realizada por item, não havendo prejuízo para o conjunto da solução, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**8.2.** A presente contratação não se enquadra em Registro de Preços, visto que não atende a nenhuma das hipóteses elencadas Decreto Municipal 073/2024.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Com a execução dos serviços contratados, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**9.1.1.** Adequação completa da Autarquia ao Sistema e-Social, garantindo o cumprimento das obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com suporte técnico e capacitação interna para a continuidade do processo;

**9.1.2.** Atendimento integral às exigências do Ministério Público do Trabalho, com a entrega de laudo técnico de conformidade das máquinas e equipamentos conforme a NR-12, e a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme a NR-01;

**9.1.3.** Redução de riscos legais e trabalhistas, prevenindo autuações, sanções e ações judiciais;

---

**9.1.4.** Promoção de ambiente de trabalho mais seguro e saudável, especialmente para os trabalhadores da Cooperativa Cidade Limpa, alinhando-se às boas práticas de segurança do trabalho;

---

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Não se aplica.

---

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes.

---

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Não há impactos ambientais decorrentes desta contratação.

---

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

CÁCERES/MT, 03 de junho de 2025.

**ELABORADO POR:**

---

LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE  
**COORDENARA DE RECURSOS HUMANOS, TESOUREIRA E SERVIÇO SOCIAL**

---

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR  
**ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL  
ENGENHEIRO SANITARISTA**

**APROVADO POR:**

---

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE  
**DIRETOR EXECUTIVO**